

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2023 | Edição: 236 | Seção: 2 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

## PORTARIA IBICT/MCTI Nº 125, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, e o que dispõe a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ainda o que consta do Processo nº 01302.000646/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Transparência de Dados (GTD), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), com a finalidade de aprimorar a prática da transparência dos dados relacionados aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Ibict com as suas fundações de apoio.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho de Transparência de Dados (GTD) compete:

I - avaliar os dados divulgados nos portais do Ibict e das fundações de apoio;

II - propor melhorias para a divulgação, no portal do Ibict, dos dados relacionados aos projetos desenvolvidos pelo Instituto; e

III - garantir que os dados estejam em consonância ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que sejam disponibilizados de forma ágil, completa, transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. Os dados que deverão ser divulgados nos portais do Ibict, de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão contemplar as seguintes informações:

a) descrição das atividades desenvolvidas nos projetos e dos serviços prestados;

b) relatório final detalhado com os resultados alcançados;

c) prestação de contas de cada projeto executado;

d) natureza de vínculo dos bolsistas contratados; e

e) pagamentos realizados aos bolsistas.

Art. 3º O GTD será composto por um representante de cada uma das unidades relacionadas abaixo:

I - Divisão de Comunicação - DICOM;

II - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV;

III - Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia - COEPI;

IV - Coordenação de Administração - COADM;

V - Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI;

VI - Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade - CGIT; e

VII - Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica - CGIC.

Art. 4º Os responsáveis por cada unidade definida no art. 3º desta Portaria terão o prazo de dez dias corridos para indicar os representantes que irão compor o Grupo de Trabalho.

§ 1º O representante da COPAV presidirá o GTD.

§ 2º Os representantes do GTD serão designados em ato do Diretor do Ibict.

Art. 5º O GTD se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.



Parágrafo único. As reuniões do GTD serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

Art. 6º O GTD terá o prazo de sessenta dias para apresentar a proposta de aprimoramento do portal de transparência do Ibict como resultado das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

